



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Banco Municipal de Materiais de Construção Reutilizáveis no Município de Embu das Artes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Banco Municipal de Materiais de Construção Reutilizáveis, destinado ao recebimento, armazenamento, reaproveitamento e redistribuição de materiais de construção novos ou usados que apresentem condições adequadas de utilização.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover o reaproveitamento de materiais oriundos de construções, reformas, ampliações, demolições e sobras de obras;

II – reduzir o descarte irregular de resíduos da construção civil;

III – incentivar práticas de sustentabilidade e preservação ambiental;

IV – contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade da população;

V – estimular ações voltadas à economia circular e à responsabilidade socioambiental;

VI – apoiar ações emergenciais e de recuperação decorrentes de desastres naturais ou outras situações de interesse público.

Art. 3º Poderão ser recebidos pelo Programa materiais novos ou usados que apresentem condições adequadas de reaproveitamento, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Parágrafo único. Entre os materiais passíveis de recebimento incluem-se:

I – tijolos e blocos;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

- II – telhas;
- III – portas e janelas;
- IV – pisos e revestimentos;
- V – tubos e conexões;
- VI – madeiras;
- VII – ferragens;
- VIII – materiais hidráulicos e elétricos;
- IX – demais materiais considerados aptos para reutilização.

Art. 4º Os materiais arrecadados poderão ser destinados, observadas as necessidades e prioridades definidas pelo Poder Executivo:

- I – a ações, obras e iniciativas de interesse coletivo;
- II – ao atendimento de situações emergenciais, calamidades públicas, desastres naturais ou eventos que demandem pronta intervenção do Município;
- III – à recuperação de áreas, equipamentos ou espaços de utilização comunitária;
- IV – ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, para construção, reforma, ampliação ou recuperação de moradia própria, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com pessoas físicas, empresas, construtoras, entidades da sociedade civil e demais instituições interessadas em colaborar com os objetivos desta Lei.

Art. 6º Os critérios para recebimento, armazenamento, triagem, cadastramento dos beneficiários e distribuição dos materiais poderão ser definidos em regulamento próprio.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Mestre Gama", 04 de setembro de 2026.

VEREADORA SANDRA MANENTE - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a instituição do Programa Banco Municipal de Materiais de Construção Reutilizáveis no Município de Embu das Artes.

CONSIDERANDO que a proposta busca promover a destinação social e ambientalmente adequada de materiais que, embora descartados, ainda apresentam condições de utilização, permitindo seu reaproveitamento em ações de interesse coletivo, situações emergenciais, recuperação de áreas afetadas por desastres naturais e atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO que a iniciativa contribui para a redução do desperdício de recursos, para a diminuição dos impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos da construção civil e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à solidariedade social.

CONSIDERANDO que a incentivar a reutilização de materiais e a economia circular, o Município amplia as possibilidades de atendimento às necessidades coletivas da população, promovendo benefícios sociais, ambientais e econômicos.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

